



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 1.268 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta revela impropriedade técnica no tratamento da chamada venda a *non domino*, ao afirmar que a tradição “não importa alienação da propriedade, presente a ineficácia do ato”.

Confunde-se legitimação com eficácia do ato jurídico. A alienação pressupõe poder de disposição, que não existe quando o transmitente não é proprietário. Não se trata de ineficácia, mas de inexistência de poder para alienar, ressalvadas as exceções previstas no próprio dispositivo.

A expressão “presente a ineficácia do ato” é conceitualmente inadequada e deve ser excluída.

Portanto, a alteração proposta é tecnicamente incorreta e recomenda-se sua supressão.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

